



Câmara Municipal de Santa Teresa  
Estado do Espírito Santo

**ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER Nº: 029/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 021/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR DEQUINHA – PSB, QUE INSTITUI A “SEMANA DE PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA”, NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES.**

**PARECER DA COMISSÃO SOBRE A LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 021/2021.**

O Presente Projeto de Lei, consoante seu artigo 1º, institui no Município de Santa Teresa, a Semana da Preservação da Fauna e da Flora, a ser comemorada na semana em que estiver incluído o dia 22 de setembro, que marca o início da primavera.

Verifica-se que o art. 2º do presente Projeto alerta para as consequências do extermínio e ressaltando ainda os gravames decorrentes do desequilíbrio ecológico resultante do desmatamento e da derrubada das nossas florestas, além dos perigos da poluição dos mananciais.

Neste sentido, vejamos que o art. 23, VI, da Constituição federal de 1988 dispõe que “É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:





Câmara Municipal de Santa Teresa  
Estado do Espírito Santo

[...]

**VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;**

Em se tratando de função social da propriedade, vejamos o que dispõe o seguinte dispositivo da CF/88

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

[...]

**II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;**

**Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**

[...]

**V - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;**





# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que **comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;**

VI - **promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;**

VII - **proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei,** as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a **recuperar o meio ambiente degradado**, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a **sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.**

Neste sentido, embasado em diversas leis especiais que tratam da proteção do meio ambiente, da “Fauna e da Flora”, bem como dispõe o art. 31 da CF/88 aduzindo que “A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”.

Chegando a um parecer sobre a legalidade do presente Projeto de Lei, a Comissão de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OPINA pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente emenda.**



Câmara Municipal de Santa Teresa  
Estado do Espírito Santo

Considerando as colocações em apreço, somos pela sua  
APROVAÇÃO.

Sala Augusto Ruschi, 30 de novembro de 2021

Dr.ª Mel - PSDB  
Presidente

Douglas Lacerda- PSDB  
Relator

Professor Renato - PSL  
Vogal

